



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROJETO DE LEI Nº 36/80

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº
2510/79 DE 13 DE DEZEMBRO DE
1979 EM CUMPRIMENTO ÀS DETER
MINAÇÕES CONTIDAS NO DECRETO
-LEI Nº 1704 de 23 DE OUTU -
BRO DE 1979.

Bel. RENATO JOSÉ OPPERMANN, PREFEITO MUNICI
PAL DE TRÊS PASSOS;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereaa
dores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II, III e Parágrafo -
fo único do art. 142 passam a vigorar com a seguinte re
dação:

I - Correção monetária do débito,
mediante a aplicação do coeficiente obtido com a divi -
são do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajus
tável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efeti
var o pagamento, pelo valor da mesma Obrigação no mês
seguinte aquele em que o débito deveria ter sido pago.

II - Multas nos percentuais abai
xo determinados, serão aplicadas sobre o débito corrigi
do monetariamente:

a) 10% (dez por cento) sobre
o valor do tributo corrigido monetariamente quando o
pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o ven
cimento;

b) 20% (vinte por cento) so
bre o valor do tributo corrigido monetariamente quando
o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o
vencimento;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

.....Projeto de Lei nº 36/80

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado depois de corrigido mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento.

III - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, e incluindo o mês em que se efetivou o pagamento, considerando-se mês qual quer fração e calculados sobre o débito corrigido monetariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na existência de depósito administrativo premonitório da Correção Monetária, o acréscimo previsto no inciso I deste artigo, será exigido apenas sobre o valor da importância não coberta pelo depósito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 1980.


Bel. RENATO JOSÉ OPPERMANN
PREFEITO MUNICIPAL